



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 82 da 1ª Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal n.º 918/2009
De 31 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
Secretário de Assuntos Jurídicos

INSTITUI A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DE ENTIDADES ESTADUAL E FEDERAL QUE PRESTAM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação ao Pessoal de Entidades Estadual e Federal da área específica da Saúde, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras.

Art.2º- A gratificação de que trata o art.1º desta lei, será concedida em parcela única mensal no valor de até **RS 500,00 (quinhentos reais)**, de acordo com o tipo de serviço executado pelo Servidor e a localidade da execução.

Parágrafo Único - os valores serão concedidos através de ato do Executivo, especificando o nome do servidor, o local e o tipo do serviço executado no Município.

Art. 3º. Para atender o disposto no Art.1º desta lei, o Poder Executivo, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, consignando-o à dotação própria constante do Orçamento vigente, observado o disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1º de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 31 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal

Recebido
12/31/2009
Helena Barreto